

**A CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** os prazos de apuração referentes ao Processo de nº 03500.106069/2019, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal 7.190/2010, tendo em vista Requerimento apresentado pela Comissão apuradora, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 02 de dezembro de 2019, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**

Corregedora

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**108C73F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 095/2019 - CG/SEMSCS, 13 DE NOVEMBRO  
DE 2019.**

**A CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** os prazos de apuração referentes ao Processo de nº 03500.106153/2019, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal 7.190/2010, tendo em vista Requerimento apresentado pela Comissão apuradora, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 02 de dezembro de 2019, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO**

Corregedora

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E3C58714

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 148/2019, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 5800.071044/2019 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tiras reagentes para glicemia capilar, sagrando-se como vencedoras as empresas:

**Item: 01 – PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTA`ANA - EPP**, com oCNPJ nº. 32.861.890/0001-12 situada à Avenida Auxiliar 1, nº. 188 - Bairro: Conjunto Fernando Collor – Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP Nº. 49.160-000 no valor global de R\$ 29.628,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais).

**Item: 02 – MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com oCNPJ nº. 05.343.029/0001-90, situada à Rua Dois, s/nº. - Quadra 008 - Lote 008, Bairro: Distrito Cívico I - Serra/ES - CEP Nº. 29.168-030, no valor global de R\$ 180.900,00 (Cento e oitenta mil e novecentos reais).

Maceió/AL, 13 de Novembro de 2019.

**JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F344AADD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA**

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PROCESSO Nº. 05800.076196/2019**

**RAZÃO SOCIAL: FARMÁCIA CENTRAL EIRELI - ME**

**NOME FANTASIA: FARMÁCIA CENTRAL**

**CNPJ Nº. 33.920.915/0001-74**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Inácio, nº.355 - Quadra 0437 - Lote 0120 - Bairro: Chã da Jaqueira - Maceió/AL**

**ASSUNTO: Auto de infração**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional da razão social FARMÁCIA CENTRAL EIRELI - ME.

O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77 art.11, inciso XXIII da Lei Municipal 4.287/93.

Fora-se lavrado auto de infração em 24/07/2019, termo de interdição cautelar total do estabelecimento, pela constatação da seguinte irregularidade: **estabelecimento funcionando sem licença sanitária**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8º, da Lei Municipal n.º4.287/93, a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumprir informar que a inspeção fora realizada em face da operação OVERDOSE em razão da clandestinidade da drogaria.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

**II-MÉRITO**

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.

O estabelecimento foi autuado com base baseado no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77 art.11, inciso XXIII da Lei Municipal 4.287/93, que retrata a seguinte irregularidade: estabelecimento funcionando sem licença sanitária. Vale a pena destacar, que fora realizada a Interdição Cautelar, pois a drogaria encontrava-se funcionando clandestinamente. Na data 12/08/2019 fora realizado o termo de desinterdição, tendo em vista que o estabelecimento atendeu as exigências feitas no termo de interdição produzido anteriormente.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

**III-DECIDO**

O estabelecimento autuado, ciente da irregularidade atestada no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se que o estabelecimento não apresentou defesa no período estabelecido, ocorrendo a preclusão, seguindo o processo à revelia.

Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.